



Câmara dos Deputados
Gabinete da Deputada Federal **ANY ORTIZ**

REQUERIMENTO N° ____ DE 2025

(Da Sra. Any Ortiz)

Requer revisão de despacho para o Projeto de Lei nº 1.912/2022.

Senhor Presidente,

Nos termos do Art. 17, inciso II, alínea "a", combinado com o Art. 32, incisos VI e XVIII, e o Art. 139, caput, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), solicito a revisão do despacho inicial referente ao Projeto de Lei nº 1912/2022, que "Institui o Programa de Estímulo ao Empreendedorismo Feminino" e seus apensados, para incluir em sua tramitação a Comissão de Desenvolvimento Econômico (CDE) e a Comissão de Trabalho (CTRAB).

A proposição principal e seus apensados abordam matérias diretamente relacionadas às competências regimentais da CDE, notadamente quanto a assuntos relativos à ordem econômica nacional, atividade econômica em regime empresarial, e proteção e benefícios especiais às empresas brasileiras, conforme previsto no Art. 32, VI, alíneas "b", "f" e "g" do RICD. Da mesma forma, a CTRAB possui competência para análise da matéria no que tange à política de emprego, aprendizagem e treinamento profissional, nos termos do Art. 32, XVIII, alínea "f" do RICD.

A inclusão dessas Comissões é fundamental para garantir uma análise abrangente e tecnicamente adequada da matéria, considerando seus múltiplos aspectos e impactos sobre o desenvolvimento econômico e o mercado de trabalho. Com esta solicitação, o projeto passará a ter mais de quatro Comissões designadas para análise de mérito, ensejando a aplicação do Art. 34, II do RICD, com a consequente constituição de Comissão Especial, o que contribuirá para uma análise mais célere e integrada da proposição.

Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 2025

Deputada Federal Any Ortiz

Cidadania-RS



* C D 2 5 8 5 2 2 8 7 1 5 0 0 *



Câmara dos Deputados
Gabinete da Deputada Federal **ANY ORTIZ**

JUSTIFICAÇÃO

O pleito de revisão do despacho inicial do Projeto de Lei nº 1.912/2022 e seus doze projetos apensados (PLs 437/2023, 573/2023, 894/2023, 1.527/2024, 953/2023, 1.334/2023, 1.892/2023, 3.350/2023, 5.603/2023, 872/2024, 2.755/2024 e 4.025/2024) tem o objetivo de incluir a Comissão de Desenvolvimento Econômico (CDE) e a Comissão de Trabalho (CTRAB) no processo de tramitação da referida proposta legislativa. **A solicitação baseia-se na abrangência temática da matéria, que transcende as comissões já designadas (CICS, CMULHER, CFT e CCJC), exigindo uma análise multidisciplinar alinhada às competências regimentais e à complexidade das políticas públicas propostas.**

O projeto principal e seus apensados instituem mecanismos estruturantes para o fomento ao empreendedorismo feminino, **incluindo, mas não se limitando** a: linhas de crédito diferenciadas para mulheres em situação de vulnerabilidade (PL 437/2023); políticas de capacitação profissional e inserção no mercado de trabalho (PL 573/2023); ajustes em fundos constitucionais para favorecer micro e pequenas empresas lideradas por mulheres (PL 953/2023); plataformas digitais colaborativas para mães e vítimas de violência doméstica (PL 1.892/2023); incentivos fiscais e redução de taxas em operações de crédito (PL 5.603/2023); e integração com políticas de comércio exterior (PL 2.755/2024). **Essas propostas não se restringem a aspectos assistenciais ou setoriais, mas envolvem reformulações na ordem econômica nacional, estímulos à atividade empresarial, políticas de emprego e mecanismos de proteção social, temas que demandam expertise técnica das comissões CDE e CTRAB, conforme previsão regimental.**

Cabe ressaltar que, **se bem observada a transversalidade e ampla interseccionalidade das temáticas abordadas no projeto e em seus apensados, seria pertinente a inclusão de outras comissões além das já incluídas em sua tramitação e neste pedido de redespacho.** Seria devida a apreciação também pela Comissão de Desenvolvimento Regional, pelos aspectos de desenvolvimento econômico regional e incentivos regionais (Art. 32, II, "c"); pela Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação, pela interface com inovação e tecnologia para empreendedoras (Art. 32, III); pela Comissão de Educação, pelos aspectos de capacitação e formação profissional (Art. 32, IX); e pela Comissão de Seguridade Social e Família, pelos aspectos de proteção à maternidade e assistência social (Art. 32, XXIX).

Todavia, este requerimento tem seu foco no pedido de inclusão da CDE e da CTRAB na tramitação por serem inequívocos. A CDE possui competência direta sobre assuntos relativos à ordem econômica nacional (Art. 32, VI, "b"), atividade



econômica empresarial (Art. 32, VI, "f"), proteção às empresas brasileiras (Art. 32, VI, "g"), cooperativismo (Art. 32, VI, "h") e fiscalização das atividades econômicas (Art.



Câmara dos Deputados
Gabinete da Deputada Federal **ANY ORTIZ**

32, VI, "j"). Já a CTRAB tem atribuições específicas sobre política de emprego (Art. 32, XVIII, "f"), trabalho da mulher (Art. 32, XVIII, "d") e política salarial (Art. 32, XVIII, "e"). Há, portanto, **necessidade incontestável de parecer de mérito ao PL nº 1.912/2022 e seus apensados sob a ótica também destas comissões**.

O projeto em questão passa, neste momento, pelo processo de construção de um trabalho articulado entre o Poder Legislativo, o Poder Executivo e as próprias empreendedoras, visando aperfeiçoar o texto e criar mecanismos efetivos de estímulo ao empreendedorismo feminino. **Este esforço conjunto demanda uma análise técnica apropriada, que só pode ser alcançada com a devida tramitação pelas Comissões competentes, com a garantia de que a proposta receba parecer sob todas as óticas que merece ser apreciada.**

A criação de uma Comissão Especial, decorrente da aprovação deste redespacho, **proporcionará o ambiente institucional adequado para a maturação técnica dessas propostas**. A experiência legislativa demonstra que matérias desta complexidade e relevância social se beneficiam significativamente do trabalho concentrado e especializado que só uma Comissão Especial pode proporcionar.

O redespacho ora solicitado não representa apenas uma questão formal de tramitação legislativa, mas sim um reconhecimento da necessidade de um tratamento técnico e institucional à altura da relevância do tema. A constituição da Comissão Especial subsequente permitirá a construção de um marco legal robusto, tecnicamente consistente e socialmente transformador para o empreendedorismo feminino no Brasil.

Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 2025

Deputada Federal Any Ortiz

Cidadania-RS

